



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Reconhecimento da despesa decorrente da visita técnica realizada para avaliação e emissão de orçamento visando a futura prestação de serviços de manutenção corretiva da porta automática da Câmara Municipal de Cristalina, realizada de forma pontual, eventual e de pronto pagamento, conforme o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. presente despesa tem por objeto o pagamento referente à visita técnica previamente realizada por empresa especializada, com a finalidade de avaliar as condições da porta automática instalada na Câmara Municipal de Cristalina e emitir orçamento detalhado contendo as especificações técnicas necessárias à viabilização da contratação dos serviços de manutenção e correção do referido equipamento.

2.2. A realização da visita técnica mostrou-se imprescindível para o levantamento preciso do diagnóstico da falha, bem como para a definição dos materiais, componentes e procedimentos adequados à execução do serviço, de forma a garantir a segurança física dos usuários, a funcionalidade do acesso principal da sede legislativa e a continuidade das atividades institucionais.

2.3. Trata-se de despesa pontual, eventual e de pronto pagamento, caracterizada como não rotineira, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação verbal para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

2.4. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando atrasos na tramitação da futura contratação de manutenção e garantindo o adequado planejamento da despesa, em consonância com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, PONTUAL, EVENTUAL E DE PRONTO PAGAMENTO, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa